

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II  
EM BELO HORIZONTE

## GERÊNCIA EXECUTIVA - A - VITÓRIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2018 - UASG 510350

Nº Processo: 35059000392201772. PREGÃO SRP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14170340000175. Contratado : H B PRODUTOS ESCOLARES COMERCIO E-SERVICO LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a GEXVIT/INSS/ES. Fundamento Legal: Lei nº8666/93 e Lei nº10520/02. Vigência: 09/05/2018 a 09/05/2019. Valor Total: R\$1.400,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800139. Data de Assinatura: 09/05/2018.

(SICON - 08/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2018 - UASG 510350

Nº Processo: 35059000122201761. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 00212655000123. Contratado : PERFIL GRAFICA E EDITORA EIRELI -.Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a GEXVIT/INSS/ES. Fundamento Legal: Lei nº8666/93 e Lei nº10520/02. Vigência: 07/05/2018 a 07/05/2019. Valor Total: R\$540,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800160. Data de Assinatura: 07/05/2018.

(SICON - 08/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2018 - UASG 510350

Nº Processo: 35059000392201772. PREGÃO SRP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 23417238000112. Contratado : MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO-LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a GEXVIT/INSS/ES. Fundamento Legal: Lei nº8666/93 e Lei nº10520/02. Vigência: 14/05/2018 a 14/05/2019. Valor Total: R\$55.120,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800227. Data de Assinatura: 14/05/2018.

(SICON - 08/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2018 - UASG 510350

Nº Processo: 35059000392201772. PREGÃO SRP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 24440775000146. Contratado : LUCIANA JOAQUIM YOKOYAMA -.Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a GEXVIT/INSS/ES. Fundamento Legal: Lei nº8666/93 e Lei nº10520/02. Vigência: 14/05/2018 a 14/05/2019. Valor Total: R\$1.500,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800228. Data de Assinatura: 14/05/2018.

(SICON - 08/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - RIO DE JANEIRO -  
CENTRO

## EXTRATOS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Processo Nº 35301.003253/2017-81 - Assunto: Escritura de compra e venda à vista, do imóvel situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 23/31-loja 2 3- B - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Outorgante Vendedor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito sob o CNPJ nº 29.979.036/0219-03 - Outorgante Comprador: Otto Faria & Cia Ltda. - Me, inscrito no CNPJ/MF nº 33.112.475/0001-29 - Lavratura: Ato 034 - Livro 7539- Fls. 168/171 - Cartório do 10º Serviço Notarial- RJ, em 09.05.2018 - Valor da Venda: R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais) - Registro do Serviço Notarial: Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis/RJ, Matrícula nº 44.522 - Ficha 56.404 - Protocolo nº 193246 de 24.05.2018- R.04 - venda.

Processo Nº 35301.003255/2017-71 - Assunto: Escritura de compra e venda à vista, do imóvel situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 23/31-loja 31 - A - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Outorgante Vendedor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito sob o CNPJ nº 29.979.036/0219-03 - Outorgante Comprador: Otto Faria & Cia Ltda. - Me, inscrito no CNPJ/MF nº 33.112.475/0001-29 - Lavratura: Ato 035 - Livro 7539- Fls. 172/175 - Cartório do 10º Serviço Notarial- RJ, em 09.05.2018 - Valor da venda: R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais) - registro do serviço notarial: Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis/RJ, Matrícula nº 44.523 - Ficha 56.405 - Protocolo nº 193245 de 22.05.2018- R.03 - venda.

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - GOVERNADOR  
VALADARES

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018 - UASG 511842

Nº Processo: 35121000625201817. PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 25535153000164. Contratado : RAS COMERCIAL ARTIGOS E PAPELARIA-EIRELI. Objeto: Aquisição de material de consumo visando atender as necessidades desta Gerência. Fundamento Legal: Lei n 10.520/02, Decretos ns 5.450/05, 7.892/13, LC n 123/06 e subsidiariamente na Lei n 8.666/93 - Vigência: 25/05/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$6.950,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800122. Data de Assinatura: 25/05/2018.

(SICON - 08/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM  
FLORIANÓPOLIS

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - CRICIÚMA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 510188

Nº Processo: 35344000024201890. PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 00268244000150. Contratado : MARCIA DE FATIMA BRAGANTE -ORTOPEdia. Objeto: Aquisição de próteses, conforme prescrição médica para atendimento de segurados em reabilitação profissional, na Gerência Executiva do INSS de Criciúma SC. Fundamento Legal: Lei 10520/2002; 8666/1993; LC123/2006, Decreto 5450/2005 de demais normas pertinentes. Vigência: 24/05/2018 a 24/05/2019. Valor Total: R\$53.860,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800154. Data de Assinatura: 17/05/2018.

(SICON - 08/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 510188

Nº Processo: 35344000149201810. DISPENSA Nº 4/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 95874566000159. Contratado : GENOVA PRESTADORA DE SERVICOS -MECANICOS LTDA. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo para reparo e manutenção das viaturas pertencentes a Gerência Executiva do INSS em Criciúma-SC. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 06/06/2018 a 06/07/2018. Valor Total: R\$4.483,80. Fonte: 250570202 - 2018NE800188. Fonte: 118033908 - 2018NE800189. Data de Assinatura: 06/06/2018.

(SICON - 08/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE SUSPENSÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/05/2018 . Objeto: Execução de obra de reforma da Agência da Previdência Social no Município de Imbituba, localizada no imóvel de propriedade do INSS na Avenida Santa Catarina, s/nº (Quadra A-14 - Lote 28) - Centro - Imbituba/SC, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do respectivo Edital e seus anexos.

LUIS CLAUDIO IZIDIO COSTA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDECA - 08/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIALDIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIALEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 1/2018 - UASG 330013

Nº Processo: 71000021244201810 . Objeto: Contrato de prestação de serviços entre a Caixa Econômica Federal/CEF e o Ministério do Desenvolvimento Social/MDS para gestão operacional administrativa de contratos de repasse. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De acordo com o Credenciamento 01/2018, a Caixa Econômica Federal foi instituição financeira credenciada. Declaração de Inexigibilidade em 07/06/2018. TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA. Secretária Executiva. Ratificação em 07/06/2018. MARCELO BISPO. Secretário Executivo Adjunto. Valor Global: R\$ 28.227.601,32. CNPJ CONTRATADA : 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

(SIDECA - 08/06/2018) 550005-00001-2018NE000001

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2018 publicado no D.O. de 04/05/2018 , Seção 3, Pág. 149. Onde se lê: VALOR GLOBAL: R\$ 34.468,47 Leia-se : VALOR GLOBAL: R\$ 906.000,47 (+R\$ 871.532,00 E A INCLUSÃO DOS ITENS 05 E 10 DO PRE GÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - UASG 201057 - CENTRAL DE COMPRAS.

(SICON - 08/06/2018) 180002-00001-2018NE800097

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE,  
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Convênio nº 850278/2017. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP - CNPJ: 23.066.640/0001-08. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 1.407.130,48. Valor de Contrapartida: R\$ 7.130,48. Vigência: 19/10/2017 a 31/10/2018. Data de Assinatura: 07/06/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, CPF: 658.471.481-00, Conveniente: OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA, CPF: 358.733.452-87. Processo: 58000.005709/2017-38.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2018

O Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objetivo desenvolver competições de esporte educacional, mediante a organização da delegação brasileira e viabilização de sua participação no XXIV Jogos Sulamericanos Escolares, no período de novembro a dezembro de 2018, no Peru.

## 1 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2.O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3.Será selecionada apenas uma proposta por organização de sociedade civil, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1.O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Federal para viabilizar suporte financeiro para o desenvolvimento do esporte escolar por intermédio da organização da delegação brasileira e viabilização de sua participação no XXIV Jogos Sulamericanos Escolares, no período de novembro a dezembro de 2018, no Peru, nas modalidades de: xadrez, atletismo, basquetebol, handebol, futebol feminino ou judô, futsal, natação, tênis de mesa, voleibol, atletismo deficiência intelectual, contando com atletas na faixa etária de 12 a 14 anos.

## 2.2.Objetivos específicos da parceria:

a)Organização da atual delegação brasileira, que representará o Brasil no XXIV Jogos Sulamericanos, no período de novembro a dezembro de 2018, no Peru, a qual contemplará as equipes esportivas das modalidades de xadrez, atletismo, basquetebol, handebol, judô, futsal, natação, tênis de mesa, voleibol, atletismo para atleta com deficiência intelectual, além do presidente de delegação, chefe de missão, médico, fisioterapeuta, jornalista e desportista destacado, totalizando 222 membros.

2.3.O objeto proposto deverá guardar consonância com os objetivos específicos para a realização do XXIV Jogos Sulamericanos, quais sejam:

a)Organizar a delegação brasileira, para participar do XXIV Jogos Sulamericanos, a serem realizados na cidade de Arequipa, no Peru, no período entre 15 de novembro a 15 de dezembro de 2018;

b)Desenvolver o intercâmbio sociocultural e desportivo entre os participantes;

c)Promover o conagração dos estudantes brasileiros com os de outros países, estimulando a prática do esporte, visando ao desenvolvimento da personalidade integral do jovem;

d)Contribuir para o desenvolvimento integral do aluno como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania por meio do esporte.



#### 2.4.Do público-alvo (beneficiados): Tabela 1

Modalidade	Público-alvo	Faixa etária
xadrez, atletismo, basquetebol, handebol, judô, futsal, natação, tênis de mesa, voleibol, atletismo para atleta com deficiência intelectual	masculino, feminino e pessoas com deficiência (conforme modalidade escolhida)	12 a 14 anos

2.5.As propostas devem estar de acordo com uma das diretrizes estabelecidas pela Ação Orçamentária 20JQ, que abarca "Promoção e apoio a eventos de esporte e lazer, de caráter educacional (inclusive científico e acadêmico) e de participação, inclusive os de criação nacional, identidade cultural, natureza comunitária e interdisciplinar; viabilização da participação em eventos que possibilitem a iniciação e a vivência esportiva; ampliação do acesso ao esporte a todas as faixas etárias por meio do apoio a eventos de esporte e lazer; estruturação e apoio ao desenvolvimento de uma política de esporte estudantil articulando as ações voltadas à formação esportiva (múltiplas vivências); iniciação esportiva e competições estudantis compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente".

2.6.O montante de recursos destinados à consecução dos objetos da parceria que trata este Edital será decorrente de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual/LOA de 2018, a Ação Orçamentária 20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - prevista no Plano Plurianual 2016-2019. O valor total previsto para a realização do objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 1.952.430,00 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

2.7.Do montante a ser disponibilizado por este Ministério para o atendimento do objeto proposto, caberá à entidade distribuí-los entre os itens financiáveis, descritos na planilha abaixo, em consonância com os preços praticados no mercado.

#### Tabela 2

ITENS
Transporte Aéreo Nacional para Delegação Brasileira
Hospedagem da Delegação em São Paulo (concentração)
Transporte Aéreo Internacional para Delegação Brasileira
Contratação de Pessoal da Delegação Brasileira
Seguro Viagem da Delegação Brasileira
Aquisição de Uniforme para a Delegação Brasileira
Locação de ônibus para Delegação Brasileira (Transfer)
Locação de automóvel/van para serviços da Delegação Brasileira no Peru
Hospedagem da Delegação em Arequipa, no Peru (local de realização dos jogos)

2.7.1.Os recursos descritos acima, para execução do objeto, poderão ser suplementados, se necessário, desde que este Ministério disponha de recursos do orçamento Geral da União referente ao exercício de 2018.

2.7.2.Os recursos previstos no item 2.6 deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.7.3.Eventuais alterações no valor previsto no item 2.6 serão divulgados no sítio institucional do Ministério do Esporte, [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br).

2.7.4.A execução do objeto e seus objetivos será analisada quando do envio da prestação de contas no Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV, no que se refere ao cumprimento do objeto e à correta execução financeira.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Inicialmente, cumpre esclarecer que o Brasil é membro do Conselho Sulamericano de Desporto Escolar - CONSUDE, organização intergovernamental que visa à melhoria de políticas e programas, ao desenvolvimento e à proteção da atividade física e do desporto em seus Estados-membros - países da América do Sul.

3.2 Entre os objetivos propostos pelo CONSUDE estão o de promover mecanismos de cooperação bilateral, multilateral e regional entre os países membros; patrocinar competições esportivas; promover o intercâmbio de recursos bibliográficos, de informações e de experiências; promover a cooperação entre as partes para o desenvolvimento da cultura física, recreação e esporte para todos; promover a harmonização das leis desportivas dos Estados Membros; promover a ética e o fair play no esporte sulamericano; estimular cada governo a ditar sua Política Nacional de Esporte, Educação Física e Recreação como estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social; implementar centros esportivos de alto desempenho, a fim de elevar o nível competitivo internacional, de forma que haja um enriquecimento mútuo entre todos os países signatários.

3.3 O Conselho Sulamericano do Desporto Escolar - CONSUDE promove, anualmente, jogos internacionais para estudantes de 12 a 14 anos, contemplando as categorias feminina e masculina, nas modalidades de natação, basquetebol, tênis de mesa, voleibol, xadrez, futsal, handebol e atletismo para atleta com deficiência intelectual.

3.4 Restou acordado entre os Estados-membros que a realização do XXIV Jogos Sulamericanos acontecerá na cidade de Arequipa, no Peru, entre os dias 15 de novembro a 15 de dezembro de 2018.

3.5 A Constituição Federal/CF, no art. 217, determina como obrigação do Estado destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional.

3.6.Assim, constitui, portanto, dever do Estado garantir à sociedade, independente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos, o acesso ao esporte e ao lazer. E, sob esta premissa, a tarefa do Ministério do Esporte é de formular Políticas

Públicas, assegurando os direitos sociais fundamentais a todos os cidadãos com qualidade, equidade e universalidade, esforçando-se para o crescimento do esporte no País.

3.7.O esporte escolar é uma das espécies do desporto educacional, conforme disposto pela Lei nº 9.615/2008 e pelo Decreto nº 7.894/2013 e é praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

3.8. O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, podendo ser realizado por instituições privadas que desenvolvam programas educacionais.

3.9.Dessa forma, com fundamento na legislação supra, foi firmado compromisso de participação do Brasil na XXIV edição dos Jogos Sulamericanos, a ser realizada no período 15 de novembro a 15 de dezembro de 2018, na cidade Arequipa, no Peru, contemplando as seguintes modalidades: xadrez, atletismo, basquetebol, handebol, futebol ou judô, futsal, natação, tênis de mesa, voleibol, atletismo para atleta com deficiência intelectual.

3.10.Em razão da necessidade de observância dos princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF, deverá haver a contratação de uma equipe multidisciplinar única (1 Presidente de Delegação, 1 Chefe de Missão, 2 Médicos, 2 Fisioterapeutas, 1 Jornalista e 1 Desportista Destacado) para todas as modalidades esportivas participantes das agendas.

3.11.A contratação de equipes multidisciplinares para cada uma das modalidades esportivas, quais sejam: xadrez, atletismo, basquetebol, handebol, futebol ou judô, futsal, natação, tênis de mesa, voleibol, atletismo para atleta com deficiência intelectual implicaria contratações excessivas, gerando um aumento desnecessário de custos para a Administração Pública, pois ao invés de ter apenas uma equipe multidisciplinar em quantitativo suficiente para atender a todos os atletas participantes do evento, haveria a contratação de 10 equipes multidisciplinares independentes, uma equipe para cada uma das 10 modalidades esportivas.

3.12.O Brasil contará com uma delegação constituída por 222 profissionais: 168 atletas; 29 Técnicos e 25 Delegados, entre estes: 01 da modalidade de xadrez, 02 de atletismo, 02 de basquetebol, 02 de handebol, 02 judô, 02 futsal, 02 de natação, 01 tênis de mesa, 02 de voleibol, 01 de atletismo deficiência intelectual, 01 Presidente de Delegação, 01 Chefe de Missão, 02 médicos, 02 fisioterapeutas, 01 jornalista, 01 desportista destacado.

3.13.Com efeito, o presente edital visa atender o compromisso firmado pelo governo brasileiro em desenvolver competições de esporte educacional, mediante a organização da delegação brasileira, e viabilização de sua participação no XXIV Jogos Sulamericanos Escolares, visando à melhoria da legislação, da organização, das políticas e dos programas de extensão, da promoção, do desenvolvimento e proteção atividade física e do esporte.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no endereço eletrônico, [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br);

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

c) informar sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) adequar a proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

e) descrever a realidade objeto da parceria e o nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; e

4.3 Não é permitida a atuação em rede.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1.Somente poderão formalizar parceria com o Ministério do Esporte as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive federações estaduais, que cumpriram todos os requisitos estabelecidos no art. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998, em conjunto com a Portaria ME nº 224, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2014.

5.2.Para tanto, as entidades deverão encaminhar com antecedência toda a documentação requerida pela Portaria ME nº 224, de 18 de setembro de 2014, para análise do Ministério do Esporte (Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social), caso não figurarem na relação de Entidades que cumprem tal exigência à época da formalização.

5.3.Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726/2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726/2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726/2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726/2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726/2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014).

5.4.Faz-se obrigatório também, para a análise e celebração do Termo de Colaboração no SICONV, que estejam preenchidas as abas "Dados", "Programas", "Projeto Básico/Termo de Referência", "Cronograma Físico", "Cronograma de Desembolso" e "Plano de Aplicação Detalhado" e "Anexos", observados, ainda, os prazos estabelecidos por este Edital, devendo guardar conformidade com a proposta e o Projeto Técnico aprovados nesta seleção.

5.5.Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de

conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

g) tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

#### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de portaria, devidamente publicada em meio oficial de comunicação, previamente à etapa de avaliação das propostas, sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.2.A Comissão será constituída por 3 (três) membros da SNELIS, sendo eles preferencialmente: Coordenador Geral de Lazer e Inclusão Social, Coordenador Geral de Esporte e Educação e Coordenador Geral de Análise de Propostas.

6.3.Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.5.5.Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviado para análise" no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 3.

#### 7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.6.1.Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2.A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3.As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 4 abaixo.

7.6.4.A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios, escalas e pesos estabelecidos no quadro abaixo:

Tabela 4:

CRITÉRIOS	ESCALA					PESO
a) Quantidade de competições escolares multiesportivas de âmbito nacional em que a proponente participou.	0	1	2	3	4	2
b) Quantidade de competições escolares multiesportivas internacionais em que a proponente participou.	0	1	2	3	4	2
c) Estrutura organizacional da proponente no que tange aos recursos humanos aptos e qualificados para desenvolver o objeto.	0	1	2	3	4	2
d) Organização de eventos esportivos internacionais.	0	1	2	3	4	3
e) Abrangência territorial.	0	1	2	3	4	3
f) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	0	0	0	2	4	2
g) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	0	0	0	1	2	2
h) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	0	0	0	0,5	1	1

6.4.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.5.A Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência, conforme o §2º do art. 13, do Decreto nº 8.726/2016.

6.6.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.7.A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1.A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 3

ETA-PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11 de junho de 2018.
2	Envio das propostas pelas OSCs. (conforme art. 26 da Lei 13.019/14 e art. 11 do Decreto 8.726/16).	Até 11 de julho de 2018.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13 de julho até 16 de julho de 2018.
4	Divulgação do resultado preliminar das propostas/entidades classificadas.	17 de julho de 2018.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar. (conforme art. 18 do Decreto 8.726).	17 de julho até 23 de julho de 2018.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	24 de julho até 26 de julho de 2018.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27 de julho de 2018.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

i) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	0	0	0	0,5	1	1
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.						

7.6.5.Para o entendimento dos critérios e escalas elencados na Tabela 4, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

a) Quantidade de competições escolares multiesportivas de âmbito nacional em que a proponente participou.

Conceito: Deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela viabilização da participação de estudantes em competições nacionais.

Escala:  
0 (Nenhum evento)  
1 (entre 1 e 5)  
2 (entre 5 e 10)  
3 (entre 10 e 15)  
4 (mais de 15).

b) Quantidade de competições escolares multiesportivas internacionais em que a proponente participou.

Conceito: Deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela viabilização da participação de estudantes em competições internacionais.

Escala:  
0 (Nenhum evento)  
1 (entre 1 e 5)  
2 (entre 5 e 10)  
3 (entre 10 e 15)  
4 (mais de 15).

c) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.

Conceito: Será avaliada a capacidade da proponente de contratação da equipe multidisciplinar.

Escala:  
0 (somente o presidente da delegação)  
1 (presidente e chefe de delegação)  
2 (presidente, chefe de delegação e médicos)  
3 (presidente, chefe de delegação, médicos e fisioterapeutas)  
4 (presidente, chefe de delegação, médicos, fisioterapeutas, jornalista e desportista destacado).  
d) Organização de eventos esportivos internacionais.

Conceito: Deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela quantidade de eventos esportivos internacionais que a proponente organizou.

Escala:  
0 (Nenhum evento)  
1 (entre 1 e 2)  
2 (entre 3 e 5)  
3 (entre 6 e 10)  
4 (mais de 10)  
e) Abrangência territorial.

Conceito: Neste tópico será avaliada a amplitude das ações da proponente quanto a sua atuação, visto que a delegação é composta de estudantes de diferentes regiões do país.

Escala:  
0 (apenas em uma região da federação)  
1 (apenas em duas regiões da federação)  
2 (apenas em três regiões da federação)

7.3 Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pela SNELIS e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Serão divulgados no sítio institucional do Ministério do Esporte [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br), eventuais alterações.

7.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte na internet [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.5.1.As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONV e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59min. do dia 07 de julho de 2018, horário de Brasília.

7.5.1.1 As propostas deverão ser cadastradas no programa SICONV 5100020180022, bem como enviadas para análise, ou seja, o status da proposta no SICONV deverá ser "proposta/plano de trabalho enviado para análise".

7.5.2.Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.5.3.Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV.

7.5.4.Observado o disposto no item 7.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) o valor global;

e) contemple todas as ações previstas no item 2 e encontre-se em consonância com as atividades elencadas nas diretrizes constantes no item 2.5; e

f) adequar a proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.



3 (apenas em quatro regiões da federação)  
4 (em todas as regiões da federação).  
f) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

0 (O não atendimento ou o atendimento insatisfatório)  
2 (Grau satisfatório de atendimento)  
4 (Grau pleno de atendimento).

g) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.

0 (O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação)  
1 (Grau satisfatório de adequação)  
2 (Grau pleno de adequação)

h) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.

0 (O não atendimento ou o atendimento insatisfatório)  
0,5 (Grau satisfatório da descrição)  
1 (Grau pleno da descrição)

i) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.

Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

0 (O valor global proposto é superior ao valor de referência)  
0,5 (O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência)

1 (O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência)

7.6.6.A comprovação de exercício poderá ser efetuada por meio da apresentação de documentos e informações referentes a outros instrumentos similares celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, e/ou do Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico do Brasil (CPB) e Confederação Brasileira de Clubes (CBC), entre outras.

7.6.7.A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.8.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.6.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;  
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (D) ou (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou  
d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.10.As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.11.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (F) e (E). Caso

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726/2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/2016).

8.2.2.Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726/2016), observado o Anexo IV - Modelo de Proposta de Trabalho, que estará disponível no site do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)).

8.2.3.O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos abaixo descritos, bem como, no que tange ao objeto da proposta, os seguintes itens:

a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) forma de execução das ações;  
c) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

h) o histórico da entidade;

i) a estrutura organizacional da entidade;

j) o(s) objetivo(s);

k) a(s) meta(s) qualitativa(s) e quantitativa(s);

l) o método para consecução do(s) objetivo(s) e meta(s);

m) as ações inerentes ao escopo da proposta e suas fases de execução;

n) os beneficiários diretos;

o) a relevância para o esporte escolar;

p) as estratégias de comunicação;

q) a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e na execução do plano de trabalho;

r) o método e os responsáveis pelo controle e o monitoramento das ações propostas;

a) relevância do legado do objeto proposto;

s) os resultados esperados;

t) as justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário;

u) a memória de cálculo dos custos de cada item de despesa do projeto; e

v) cronograma detalhado da execução do projeto.

8.2.4.A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos

realizadas com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de Ata de Registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.5.1.As cotações deverão apresentar em seu conteúdo:

a) descrição completa e detalhada do serviço e/ou equipamento/material a ser adquirido, que deverá estar em conformidade com o Projeto Técnico/Plano de Aplicação Detalhado;

b) prazo de validade, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias contados até a inserção dos mesmos no SICONV;

c) o nome, endereço e CNPJ do fornecedor;

d) data de emissão; e

e) valor do bem ou serviço.

8.2.5.2.Nas despesas com hospedagens, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço no mercado, nas seguintes opções:

a) três orçamentos de agências de turismo distintas, em papel timbrado;

b) três orçamentos de hotéis distintos, em papel timbrado;

ou

c) três cotações de website de serviços distintos, com identificação dos hotéis pesquisados.

essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6.12.Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.7.1.A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)) e na plataforma eletrônica do SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726/2016), iniciando-se, assim, o prazo para recurso.

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.8.1.Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.2.Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

7.8.3.Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Considera-se, para a interposição dos recursos, horário de Brasília.

7.8.4.Os recursos serão protocolados fisicamente no Ministério do Esporte diretamente no Protocolo deste, no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, Subsolo I - sala S01 CEP: 70.610 - 440, Brasília - DF, de 8h00 as 18h00, horário de Brasília. Os recursos também deverão ser enviados via correio eletrônico para o e-mail: [coeli.snelis@esporte.gov.br](mailto:coeli.snelis@esporte.gov.br), com o título "Recurso Jogos Sulamericanos 2018", anexando documento assinado pelo dirigente ou gestor máximo ou representante legal comprovadamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas razões, justificativas, argumentações e fundamentações.

7.8.5.Interposto recurso, dar-se-á ciência dele, preferencialmente por meio eletrônico, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8.6.E assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.9.1.Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2.Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, na pessoa do Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, para análise e decisão, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3.A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4.Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas

7.10.1.Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/2016).

7.10.2.A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.10.3.Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1.A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2.5.3. Além da obrigatoriedade de cumprir os preceitos dos itens anteriores, tais documentos deverão ainda conter:

- a) a(s) data(s) de entrada e saída dos hóspedes;
- b) a(s) localidade(s) em que se dará a locação;
- c) o(s) tipo(s) de apartamento(s);
- d) o número de diárias; e
- e) classificação do hotel.

8.2.5.4. Nas despesas com passagens aéreas, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço no mercado, nas seguintes opções:

- a) três orçamentos de agências distintas, contendo no mínimo um preço por destino;
- b) três orçamentos de companhias aéreas diferentes em papel timbrado; ou
- c) três cotações de website de serviços distintos, com a identificação das companhias pesquisadas.

8.2.5.5. Os documentos comprobatórios deverão conter ainda:

- a) data(s) de emissão do(s) bilhete(s);
- b) o(s) trecho(s); e
- c) a(s) data(s) de embarque e desembarque.

8.2.5.6. Quando não se mostrar possível apresentar pesquisas de preço de empresas da região onde será executado o objeto, ou não for possível apresentar três propostas de preços, a entidade proponente deverá apresentar justificativa no SICONV (Aba Anexos), para análise pela área técnica desta Secretaria.

8.2.5.7. A entidade deverá indicar o menor valor dos orçamentos obtidos, com exceção das passagens aéreas, que poderão apresentar o valor médio dos 3 (três) orçamentos.

8.2.5.8. As entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrem nas seguintes ocorrências:

- a) de empresas do mesmo grupo econômico;
- b) de empresas com participação societária cruzada;
- c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade;
- d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e
- e) com incompatibilidade entre o objeto social e a inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação.

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.2.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessários.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726/2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer

evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 27.812.2035.20JQ.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital serão decorrentes de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual/LOA de 2018, a Ação Orçamentária 20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - prevista no Plano Plurianual 2016-2019.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados, bem como o valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de R\$ 1.952.430,00 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais) no exercício de 2018. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726/2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento e hospedagem (com pensão completa) nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição dos bens de consumo elencados na alínea "c" do item 2.2.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Não serão cobertas despesas com:

- a) taxa de administração, gerência ou similar;
- b) festividades, comemorações, coffee break e coquetéis;
- c) gastos exclusivamente de responsabilidade da proponente;
- d) alimentação, exceto quando necessário e fundamentado ou quando já contemplada na diária de hotel;
- e) transferência de recursos para clubes de servidores, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- g) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa;
- h) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- i) obras ou reformas que venham a constituir patrimônio;
- j) gastos superiores ao limite máximo de 20% (vinte por cento) com custos indiretos necessários à execução do objeto;
- k) outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão



ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [coeli.snelis@esporte.gov.br](mailto:coeli.snelis@esporte.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.8.4 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS/ME).

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [coeli.snelis@esporte.gov.br](mailto:coeli.snelis@esporte.gov.br). A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS/ME) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. A SNELIS/ME não se responsabiliza por erros do sistema SICONV, pelo envio online da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

10.9. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação legal, planejamento de recursos utilizados para a consecução do objeto.

10.10. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

10.11. Quando necessário, a SNELIS/ME poderá solicitar às entidades privadas sem fins lucrativos, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.

10.12. As entidades privadas sem fins lucrativos prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.13. Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características objeto da parceria e em conformidade com as Leis nºs 13.146/2015 e 10.741/2003.

10.14. Para o presente termo de colaboração não está prevista a aquisição de bens permanentes, mas, em havendo posterior autorização dessa administração, deverão ser observados os normativos previstos no artigo 23 do Decreto nº 8.726/2016, onde se consideram bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.15. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministério do Esporte, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

10.16. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para o fomento do desporto educacional de caráter social, sob pena de reversão em favor da Administração.

10.17. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo da Declaração de Ciência e Concordância;  
Anexo II - Modelo da Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;  
Anexo III - Modelo da Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;  
Anexo IV - Modelo da Proposta de Trabalho;  
Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e  
Anexo VI - Modelo da Minuta do Termo de Colaboração.

ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2018 - UASG 443001

Nº Processo: 02501000702201813 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços na área de logística e comércio exterior, contemplando agenciamento de transporte internacional, modais aéreo, rodoviário e marítimo, desembarço aduaneiro e armazenagem nos terminais alfandegários nacional e internacional, para a importação e movimentação de materiais e equipamentos no Exterior e em todo o território nacional. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 11/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Setor Policial Sul Area 5 Quadra 3 Bloco B Sala 233 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/443001-05-16-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/443001-05-16-2018). Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/06/2018 às 09h15 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO  
Pregoeiro

(SIDE - 08/06/2018) 443001-44205-2018NE800001

### Ministério do Meio Ambiente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2018 - UASG 443001

Nº Processo: 02501002302201834 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de projeto gráfico, ilustração, editoração e diagramação do conteúdo das publicações sobre Instrumentos de gestão de recursos hídricos, Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2018 Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Setor Policial Sul Area 5 Quadra 3 Bloco m Sala 106 Asa-sul - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/443001-05-15-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/443001-05-15-2018). Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/06/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO  
Pregoeiro

(SIDE - 08/06/2018) 443001-44205-2018NE800001

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 193120

Número do Contrato: 5/2015.

Nº Processo: 02021000218201536.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 0622446000180. Contratado : S G M COPIADORAS COMERCIO E -SERVICOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Nº 05/2015, referente a prestação de serviço de locação de impressoras que atende demanda da SUPES-RN. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES . Vigência: 02/06/2018 a 01/06/2019. Valor Total: R\$24.188,40. Fonte: 174193034 - 2018NE800004. Data de Assinatura: 30/05/2018.

(SICON - 08/06/2018) 193099-19211-2018NE800006

#### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Núcleo de Fiscalização-NUFIS e Superintendente do IBAMA no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, não procurados, e/ou recusado o recebimento, e/ou recebidos por terceiros, referente ao Auto de Infração, abaixo descrito, sendo que o autuado tem o prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação do presente, para pagar a multa com desconto de 30% (trinta por cento) ou apresentar defesa, conforme dispõe a legislação vigente.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
Raimundo Souza de Araujo	004.688.472-60	02005.000891/2016-55	9137740-E
Volnei Roberto de Padua	090.796.702-78	02005.000296/2016-10	9060791-E
Sebastião Benício de Sousa	115.861.762-34	02005.000724/2016-12	9104625-E
Genildo Sipriano Amorin	512.253.792-53	02005.000733/2016-03	9105641-E
Carloman Alessandro Muzurkewicz	000.844.932-59	02005.000737/2016-83	9049640-E
Costa e Sales Ltda-epp	10.472.209/0001-01	02005.100179/2017-36	9049565-E
Carlen Socorro Souza dos Santos	009.496.652-40	02005.101283/2017-48	9299142-E
Emanuel Silva dos Santos	710.855.320.30	02005.000887/2016-97	9049863-E
Nasser Vieira Matos	482.556.103.91	02005.100282/2017-86	9049575-E
Rocha e Melo Ltda-me	17.751.534/0001-52	02010.001274/2015-17	9055233-E
Evilazio Minelvino de Andrade	838.604.952-91	02005.001729/2009-25	020429-D
Jose Edmilson Mendes Ramires	998.912.042-00	02005.101787/2017-68	9191342-E
Ismenia da Silva Cifuentes	474.347.242-34	02005.000396/2017-27	9049534-E
Luna e Silva	15.138.466/0001-25	02009.101387/2017-12	9130471-E
Luna e Silva	15.138.466/0001-25	02560.100055/2017-55	9137740-E

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, aos interessados na Superintendência Estadual no Amazonas, com sede a Av. Ministro Mário Andreazza s/n-BR 319 km 01-Distrito Industrial em Manaus-Amazonas nos horários de 08:00h às 12:00 e de 13:00h às 17:00h. Caso tenha ocorrido o pagamento ou por qualquer motivo ainda não tenha ocorrido a baixa do débito, o interessado deve apresentar comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

CICERO IRISVAM FURTADO DE SOUZA  
Chefe do Núcleo

JOSÉ LELAND J BARROSO

#### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

##### EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO:02007.000348/2015-57  
ESPECIE: Alienação (cessão/definitiva) celebrada entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA (doador), e a Associação Maria Mãe Da Vida, com CNPJ 74.077.710/0001-56 (donatário).  
OBJETIVO: Transferir ao Donatário de móveis e um veículo TOYOTA HILUX PLACAS HWT 6542.  
DATA DA ASSINATURA (ENTREGA): 18/04/2017  
PELO IBAMA/CE: HERBERT PESSOA LOBO - SUPERINTENDENTE (DOADOR)  
PELA INSTITUIÇÃO: Francisco Weliton E. da Silva - Presidente Associação Maria Mãe Da Vida (DONATÁRIO).

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 193129

Número do Contrato: 1/2014.  
Nº Processo: 02027000053201461.

PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 09445502000109. Contratado : SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS -EIRELI. Objeto: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2014 de prestação de serviços, que celebraram entre sio IBAMA e a empresa SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2018 à 31/05/2019. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/06/2018 a 31/05/2019. Valor Total: R\$135.710,89. Fonte: 174193034 - 2018NE800012. Data de Assinatura: 22/05/2018.

(SICON - 08/06/2018) 193099-19211-2018NE800006